

## **Rádios Comunitárias: Cobertura de Eleições**

# **Dez Regras de Conduta**

1. As Rádios Comunitárias envolvem-se nos processos eleitorais através da produção e transmissão de programas de educação e sensibilização dos ouvintes, enquanto cidadãos cívicos estabelecidos de acordo com a lei.
2. As campanhas radiofónicas de educação cívica eleitoral são promovidas em estreita colaboração com os organismos relevantes, nomeadamente as Comissões de Eleições (Nacionais, Distritais ou de Cidades) e o STAE, conforme a localização e alcance de cada estação radiofónica, e na observância da Lei de Imprensa.
3. No quadro das campanhas de educação cívica eleitoral, os programas são produzidos para focalizar matérias relevantes sobre:
  - a) A participação activa dos cidadãos nos processos eleitorais como um direito e dever cívico, conforme a lei;
  - b) O processo, datas e locais do recenseamento eleitoral;
  - c) O processo, datas e locais das eleições municipais ou gerais e presidenciais;
  - d) O processo, datas e locais de votação;
  - e) Os órgãos de direcção e administração dos processos eleitorais (CNE e STAE).
4. As Rádios Comunitárias abstêm-se do uso de materiais (textos, dísticos, cassetes, etc.) de propaganda política de Partidos Políticos, de Coligações de Partidos Políticos ou de Candidatos a órgãos políticos a qualquer nível, para a produção de programas radiofónicos.
5. Em nenhuma circunstância as Rádios Comunitárias oferecem, concedem, vendem ou transmitem tempos de antena, quer sob a forma de comunicados de imprensa, leitura de mensagens, discursos ou entrevistas

- de propaganda política de Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos ou Candidatos a cargos políticos.
6. As Rádios Comunitárias podem transmitir anúncios de Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos ou Candidatos a cargos políticos, sem qualquer conteúdo nem fim propagandístico, concebidos e claramente identificados como publicidade paga – como manifestos eleitorais, perfis de candidatos ou de partidos, etc. – com a duração máxima de um minuto por cada anúncio.
  7. A cobertura jornalística de actividades de campanhas eleitorais deve limitar-se à transmissão de notícias factuais e sem quaisquer comentários.
  8. Nenhum jornalista ou locutor da Rádio Comunitária cobra, recebe ou aceita pagamentos ou “gratificações” de qualquer espécie, feitos por, ou em nome de Partidos Políticos, Coligações de Partidos ou Candidatos a órgãos políticos.
  9. Nenhum jornalista ou locutor da Rádio Comunitária se envolve pessoalmente em campanhas eleitorais sem antes renunciar publicamente e por escrito aos seus vínculos de trabalho com a estação radiofónica respectiva.
  10. As Rádios Comunitárias agrupadas sob o NCRC de Moçambique e subscritoras destas Dez Regras Gerais de Conduta lançam um forte apelo aos Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos, Candidatos, Órgãos Eleitorais e demais forças relevantes, no sentido de colaborarem para a estrita observância destes princípios, para o harmonioso fortalecimento da paz e da democracia no nosso País.

NCRC – Moçambique 2003

Instituto de Comunicação Social  
Rádios Católicas  
Instituto Austríaco Norte-Sul  
Projecto de Desenvolvimento dos Media da UNESCO